



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

**REABERTURA**  
**EDITAL Nº 01/2022/PROEN/IFAP**  
**PROGRAMA BOLSA ATLETA**

## **1. ABERTURA**

**Processo nº 23228.001382.2021-62**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, através da Comissão de execução e acompanhamento do Edital de Seleção Programa Bolsa Atleta do IFAP, instituída pela Portaria Nº 1308/2024 – GAB/RE/IFAP de 10 julho de 2024, torna público a reabertura do edital para preenchimento de vagas abertas e convoca os discentes matriculados nos cursos presenciais do IFAP, nos níveis médio (integrado e subsequente) e graduação, a participarem do Processo de Seleção do Programa Bolsa Atleta, com base no que rege a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 14.914/2024, com recurso proveniente do Programa 2080 – Educação de qualidade para todos e Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e a resolução 104/2017 – Regulamentação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

## **2. DO OBJETIVO**

**2.1.** O presente edital destina-se a regulamentar as ações do Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo principal é a ampliação das condições de permanência dos discentes do IFAP nas atividades didáticas esportivas orientadas, de forma a contribuir para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades esportivas, promovendo o desenvolvimento de potencialidades dos discentes, bem como, fomentando a manutenção das equipes esportivas já existentes no âmbito do IFAP.

## **3. DO PÚBLICO-ALVO**

**3.1.** Discentes matriculados nos cursos presenciais do IFAP, nos níveis médio (integrado e subsequente) e graduação e que comprovem a prática esportiva.

## **4. CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**

<b>Cronograma de atividades</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	05/08/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
**PROGRAMA BOLSA ATLETA**

Período para inscrição	05/08/2024 a 11/08/2024
Análise das etapas de seleção	12/08/2024 a 19/08/2024
Resultado preliminar	20/08/2024
Interposição de recursos	21 e 23/08/2024
Resultado dos recursos	26/08/2024
Resultado	27/08/2024
Entrega do Termo de Compromisso Assinado e digitalizado via e-mail	27 a 30/08/2024

## **5. DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

**5.1** O Programa Bolsa Atleta é uma ação de incentivo financeiro aos discentes que participam de atividades esportivas dentro ou fora do IFAP, designadas ou supervisionadas pelos Setores de Desporto ou equivalentes em seus respectivos *Campi*, que visam estimular a prática esportiva dos discentes sob a orientação de seus técnicos/professores responsáveis por equipe ou atleta. O programa visa ainda, a integração social das equipes, o ensinamento de valores morais e éticos, assim como desenvolvimento de habilidades e talentos dos discentes;

**5.2** O auxílio financeiro tem como objetivo, propiciar condições necessárias para que os discentes se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições nos âmbitos municipal, estadual e nacional, oportunizando assim o desenvolvimento destes sob a supervisão dos Setores de Desporto ou equivalentes em seus respectivos *Campi*.

## **6. DAS BOLSAS**

**6.1.** Tendo em vista o público discente diversificado que a instituição apresenta, sendo em sua grande maioria, os cursos de Ensino Médio Integrado e Subsequente e em menor proporção a estes, os de Graduação, as vagas serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) bolsas serão destinadas ao público do Ensino Médio Integrado e Subsequente e 6 (seis) bolsas, aos discentes da Graduação.

§ 1º Após o resultado da reabertura do edital de seleção do Programa Bolsa Atleta, caso persista o não preenchimento de vagas, será permitido o remanejamento das vagas excedentes entre os dois níveis de ensino.

§ 2º Após o resultado, caso não seja preenchido o quantitativo das vagas disponibilizadas será permitida a reabertura do edital para as vagas remanescentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

**6.2.** Do quantitativo de bolsas a ser ofertado, 10% (dez por cento) das vagas será destinada às pessoas com deficiência, e para concorrer nesta modalidade, o estudante deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

**6.3.** Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas para pessoas com deficiência, elas serão remanejadas para ampla concorrência.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O discente deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos regulares do IFAP;

**7.2** O discente deverá ter renda familiar per capita (renda total familiar dividida pela quantidade de pessoas da família) de até 1 salário-mínimo nacional, considerando-se a renda bruta familiar;

**7.3** O discente deverá estar regularmente matriculado em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos regulares do IFAP;

**7.4** Não ter reprovação acima de 2 (dois) componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado no semestre anterior a este edital;

**7.5** Ter disponibilidade para participar em competições oficiais em que a instituição esteja participando, inclusive, atletas que estejam vinculados a alguma Federação (atletas federados).

**7.6** O discente que se submeter ao edital do Programa Bolsa Atleta só poderá concorrer em uma única modalidade, ou seja, se aprovado, só poderá receber apenas 1 (uma) bolsa;

**7.7** O discente deverá apresentar Declaração do Setor de Desporto ou equivalente do Campus, Academia de Artes Marciais, Clube ou Associação Esportiva para fins de comprovação.

**7.8** O discente deverá apresentar Declaração de nada consta do Setor Pedagógico do campus que está matriculado. As declarações devem ser solicitadas para os seguintes e-mails:

- a) aluno matriculado no *campus* Macapá: [seped.macapa@ifap.edu.br](mailto:seped.macapa@ifap.edu.br);
- b) aluno matriculado no *campus* avançado de Oiapoque: [den.oiapoque@ifap.edu.br](mailto:den.oiapoque@ifap.edu.br)
- c) aluno matriculado no *campus* Porto Grande: [coped.porto@ifap.edu.br](mailto:coped.porto@ifap.edu.br)
- d) aluno matriculado no *campus* Santana: [coped.santana@ifap.edu.br](mailto:coped.santana@ifap.edu.br)
- e) aluno matriculado no *campus* Laranjal do Jari: [coordena\\_peda\\_laranjal@ifap.edu.br](mailto:coordena_peda_laranjal@ifap.edu.br)

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

**8.1** O atleta já ter representado o IFAP em ocasiões anteriores como jogos escolares Municipais ou Estaduais, Jogos dos Institutos Federais (JIF'S), Jogos Universitários Brasileiros (JUB'S) ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
**PROGRAMA BOLSA ATLETA**

qualquer evento oficial esportivo que envolve a instituição;

**8.2** Melhor desempenho em competições oficiais envolvendo a modalidade;

**8.3** Maior quantidade de competições oficiais na modalidade pretendida no ano de lançamento deste edital;

**8.4** Maior coeficiente de rendimento acadêmico, no curso em que esteja matriculado.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DO DISCENTE BOLSISTA**

**9.1** Ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;

**9.2** Não ter reprovação acima de 2 (dois) componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado;

**9.3** Ter coeficiente de rendimento acadêmico, de acordo com a média de aprovação exigido pelo curso em que esteja matriculado. Sob supervisão e acompanhamento do responsável pela modalidade;

**9.4** Assinar ata de comparecimento às atividades realizadas na sua modalidade esportiva, sob supervisão e acompanhamento do responsável pela modalidade;

**9.5** Comparecer e participar das aulas, treinos regulares e reuniões da modalidade escolhida, desde que não haja conflito com os horários de aula do curso regular em que o aluno esteja matriculado;

**9.6** Comparecer e participar das atividades, eventos esportivos internos e externos, assim como orientações propostas pelo responsável da modalidade;

**9.7** Cumprir 12h mensais nas atividades esportivas (treinos, participação em eventos e relatórios).

**9.8.** Ao receber solicitação para apresentação de relatórios, documentos, ou justificativas de qualquer natureza o bolsista deverá impreterivelmente protocolar junto ao departamento de esportes ou setor responsável tal documentação em no máximo 05 dias úteis a partir de sua ciência;

**9.9.** TODOS os bolsistas, comunicados com antecedência de 30 dias corridos pelo IFAP, ficam obrigado a participar de qualquer tipo de evento esportivo municipal, regional, estadual, nacional ou internacional dentro do ano de vigência da bolsa representando o Instituto Federal do Amapá.

**9.10.** TODOS os bolsistas contemplados devem utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, competição e de entrevista, a logomarca oficial do IFAP quando estiver vinculado a eventos da Instituição.

**Parágrafo único:** As ausências às atividades propostas deverão ser justificadas com antecedência pelo discente bolsista ao responsável da modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

## **10. DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE/ATLETA NO PROGRAMA**

**10.1** Cancelamento ou trancamento da matrícula;

**10.2** Estar vinculado ao IFAP através de matrícula, sem estar inscrito em no mínimo de 3 (três) componentes curriculares;

**10.3** Desistência do curso;

**10.4** Reprovação acima de 2 (dois) dos componentes curriculares em que o discente estiver matriculado;

**10.5** caso de Atos de Indisciplina de natureza Média e Grave, previsto no Regulamento Discente do IFAP, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 56/CONSUP/IFAP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017;

**10.6** A pedido do responsável da modalidade, desde que devidamente justificado, com anuência do Setor de Desporto, ou equivalente, sob supervisão do Setor de Assistência Estudantil;

**10.7** Não cumprimento das exigências estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Único:** O desligamento do atleta no Programa Bolsa Atleta poderá acarretar o remanejamento da Bolsa para outro discente/atleta selecionado por este edital com anuência da Diretoria de Assuntos Estudantis.

## **11.DA ORIGEM DO RECURSO, DURAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA BOLSA**

**11.1** O recurso para o pagamento das bolsas do Programa Bolsa Atleta é oriundo da Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, cuja natureza de despesa é 33.90.18. Este recurso tem como principal objetivo atender aos alunos do IFAP e custear o pagamento de Bolsas e auxílios aqueles discentes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, de forma a contribuir para a permanência destes alunos na instituição e diminuir assim a evasão escolar.

**11.2** O Programa Bolsa Atleta terá vigência de 4 (quatro) meses.

**11.3** O valor mensal da bolsa é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os discentes da graduação e R\$ 455,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para discentes do ensino médio, podendo ser alterada para mais ou para menos de acordo com a matriz orçamentária do IFAP.

**11.4** O repasse dos recursos para execução do Programa está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente e demais envolvidos no processo.

**11.5** Em casos de indisponibilidade orçamentária e financeira, o repasse do recurso será suspenso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

**11.6** A bolsa tem caráter transitório, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com outra modalidade de bolsa.

**12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:**

Para os fins deste edital serão necessárias as seguintes documentações:

**12.1** Declaração do Setor de Desporto ou equivalente do Campus, Academia de Artes Marciais, Clube ou Associação Esportiva para fins de comprovação.

**12.2** Certificados ou Declarações de participações esportivas para fins de desempate.

**12.3** Formulário de Regularização Acadêmica (Nada Consta do Atleta).

**12.4** Preenchimento do Questionário de Perfil Socioeconômico, o qual será validado como inscrição do discente no edital.

**12.5** Documentos que comprovem o rendimento familiar, conforme informado pelo candidato no questionário socioeconômico. Conforme descrito abaixo:

**12.6** Como comprovante(s) de renda familiar, serão considerados os seguintes documentos:

**a)** no caso de trabalhador com vínculo empregatício: contracheque, última folha com registro da contratação atual da carteira de trabalho ou última declaração de imposto de renda (para os não isentos);

**b)** no caso de trabalhador autônomo<sup>1</sup>: declaração de Renda para Autônomo, disponível no Anexo I deste Edital e cópia da última folha de vínculo empregatício da carteira de trabalho;

**c)** no caso de microempreendedor<sup>2</sup>: declaração de imposto de renda;

**d)** no caso do trabalhador aposentado: comprovante de aposentadoria (extrato bancário ou documento do INSS);

**e)** no caso de beneficiário da assistência social: comprovante do benefício; último extrato bancário e a folha resumo do Cadastro Único;

**f)** no caso de não possuir renda: Declaração de Desempregado, disponível como Anexo II deste edital e cópia da última folha e vínculo empregatício da carteira de trabalho e/ou comprovante do seguro-desemprego;

**g)** Pensionista: Comprovante do INSS; extrato bancário, documento judicial; recibo e no caso de ausência de um destes documentos, preencher Declaração de Pensionista, disponível no Anexo III;

**h)** No caso o estudante receba ajuda financeira de terceiros, preencher a Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros, disponível como Anexo IV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

**12.7** Caso o candidato se enquadre em uma ou mais das situações listadas abaixo deverá entregar cópia da documentação complementar:

**I.** No caso de estudante ou familiar com necessidades específicas ou doença crônica, documentação comprobatória de sua condição (laudo ou atestado médico, preferencialmente com CID);

**12.8** Conforme a situação apresentada pelo estudante, outros documentos poderão ser solicitados para esclarecer eventuais dúvidas.

**12.9** Na impossibilidade da comprovação de renda familiar ou do comprovante de endereço, o estudante deverá entregar justificativa por escrito e assinada por ele mesmo ou pelo responsável caso seja menor de idade.

**12.10** Será de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega das documentações acima.

§ 1º. O formulário de inscrição será o próprio questionário socioeconômico, o qual servirá como base para análise do serviço social.

§2º Os documentos comprobatórios exigidos no item 12 deste edital, deverão ser inseridos no campo específico do formulário de inscrição, em formato PDF, com no máximo 1GB.

### **13. INSCRIÇÃO**

**13.1** As inscrições para o preenchimento das vagas do Programa Bolsa Atleta serão realizadas **no período descrito no item 4 deste edital, exclusivamente através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico a seguir:**

<https://forms.gle/BC4Cjbs8w7h8RKpC6>

§ 1º. Não serão aceitas inscrições ou documentos por meios diferentes do que está estabelecido no item 12 deste Edital.

### **14. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

**14.1** A seleção será constituída das seguintes etapas:

**a) Primeira etapa** - Situação do perfil acadêmico (caráter eliminatório e classificatório);

**b) Segunda etapa** – A análise da situação socioeconômica do aluno, a qual será realizada pelo serviço social, observando os seguintes critérios:

**I.** Renda familiar *per capita*;

---

<sup>1</sup>**Trabalhador autônomo** é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual. <sup>2</sup> O art. 966 do Código Civil de 2003 conceitua o **empresário** individual como sendo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Ele possui uma pequena **empresa**, e ainda é um **microempresário**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
**PROGRAMA BOLSA ATLETA**

- II. Condições de moradia;
- III. Procedência escolar;
- IV. Situação de trabalho;
- V. Composição familiar;
- VI. Condições de saúde dos membros da família;
- VII. Beneficiário de Programas de transferência de renda;
- VIII. Despesas familiares (alimentação, saúde, educação, transporte, aluguel, água, luz, telefone e internet);
- IX. Bens móveis e imóveis da família;
- X. Escolaridade familiar;
- XI. Vulnerabilidades temporárias;
- XII. Risco social;
- XIII. Outros fatores que possam interferir de forma negativa no processo educacional.

**c) Terceira Etapa:** Rendimento do Atleta. Nesta Etapa será contabilizado por cada documento apresentado que comprovem:

- 1) Participação em eventos esportivos representando o IFAP (03 pontos);
- 2) Participação em eventos esportivos representando outras instituições (01 ponto);

**Parágrafo Único:** Será critério de desempate nesta etapa os resultados obtidos (classificação nos eventos esportivos).

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**15.1.** O resultado preliminar dos candidatos selecionados nos *campi* será divulgado conforme estabelecido no cronograma deste edital.

**15.2.** O resultado dos candidatos selecionados nos *campi* será divulgado conforme estabelecido no cronograma deste edital.

**15.3.** A listagem do resultado dos estudantes selecionados e não selecionados, poderá ser divulgada através da publicação do número de matrícula do aluno ou lista nominal em ordem alfabética, por meio do endereço eletrônico [http://www.ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia estudantil](http://www.ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia_estudantil)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Após a publicação do resultado preliminar da seleção, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias previsto no cronograma de atividades para interposição de recurso (ANEXO V), o qual deverá ser realizado, exclusivamente, através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/2kCUf2iq7BsEanBt8>

**16.2.** As Comissões locais dos campi serão responsáveis pela análise do recurso impetrado, sob concordância da Comissão Central.

**16.3.** A interposição de recurso, garante a reanálise das documentações apresentadas pelo candidato no ato da inscrição, não sendo considerada apresentação de novos documentos esquecidos pelo aluno.

**16.4.** Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado no edital.

## **17. DO TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS**

**17.1.** Os estudantes selecionados deverão encaminhar, conforme prazo estabelecido no cronograma do edital, o Termo de Compromisso preenchido e assinado (ANEXO VI), comprovante atual dos dados bancários do aluno, constando o nome da instituição financeira, agência e conta, legíveis e sem rasura, documentos RG e CPF digitalizados no formato PDF exclusivamente através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico conforme os links a seguir: <https://forms.gle/nRqiSCipWZEkfMbY9>

**17.2.** Para estudantes contemplados menores de idade será exigida, no Termo de Compromisso, a assinatura do responsável legal.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o (a) candidato (a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

**18.2** A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o discente do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa Bolsa Atleta, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição;

**18.3** As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, será motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa Bolsa Atleta, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
**PROGRAMA BOLSA ATLETA**

**18.4** A inscrição deverá ser efetivada pelo discente mediante as informações contidas no item **13. INSCRIÇÃO**, contidas neste edital;

**18.5** O Setor de Desporto ou equivalente do respectivo Campus, assim como a Pró-Reitoria de Ensino, poderá emitir declaração de participação dos discentes ou responsável pela modalidade, para que não haja prejuízo acadêmico;

**18.6** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino.

Macapá/Ap, 05 de agosto de 2024.

---

Comissão de execução e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta

Portaria N° 1308/2024 – GAB/RE/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PROGRAMA BOLSA ATLETA

**ANEXOS AO EDITAL**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMO (TRABALHO INFORMAL)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO (Não possui renda)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

ANEXO V - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO

EDITAL PROGRAMA BOLSA ATLETA

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

IFAP - [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br)

Pró-reitoria de Ensino [proen@ifap.edu.br](mailto:proen@ifap.edu.br)

Departamento de Assuntos Estudantis [diaes.proen@ifap.edu.br](mailto:diaes.proen@ifap.edu.br)

Programa de Assistência Estudantil – PAE [pae@ifap.edu.br](mailto:pae@ifap.edu.br)

Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo.

CEP: 68.909-398. Macapá-AP

Processo nº 23228.001382.2021-62

Reabertura do edital nº 01/2022/PROEN/IFAP <https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia-estudantil>